



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202085501232

Dados do Processo:

Número Único 0002457-06.2020.8.25.0075	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	Segredo N (Não)
Distribuição 13/07/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	04/05/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

Processos Dependentes / Vinculados:

202285501020

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome Iradielson Lourenço dos Santos	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: DANILLO SANTOS SANTANA - 8119/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/08/2022 23:46:19	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
20/08/2022 23:46:06	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
20/08/2022 23:45:50	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
10/08/2022 15:41:14	Juntada	Alvará Judicial nº 202285500432 expedido dia 10/08/2022 às 14:57:56 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS e/ou DANILLO SANTOS SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/08/2022 14:57:56	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202285500432 emitido para o Banco BANESE: -Saque-IRADIELSON LOURENCO DOS SANTOS e/ou DANILO SANTOS SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	15/08/2022
10/08/2022 14:42:19	Certidão	Certifco que foi expedido alvará nº 202285500432 nos autos principais e encaminhei para conferência.	Secretaria	Não
20/07/2022 23:37:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o trânsito em julgado do processo de cumprimento para fins de expedição de alvará, conforme determinado no despacho retro.	Secretaria	Não
12/07/2022 12:23:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Indefiro petítorio retro, tendo em vista cumprimento de sentença no aguardo do trânsito em julgado.. Dessa forma, com o trânsito em julgado do processo de nº 202285501020, expeça-se alvará em favor do autor e/ou seu patrono, com seus acréscimos legais. . Cumpra-se. 	Secretaria	13/07/2022
05/07/2022 10:34:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/07/2022 17:15:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANA - 8119}	Secretaria	Não
04/07/2022 10:49:58	Juntada	Depósito Judicial nº 220620042823075 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 30/06/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/07/2022 15:45:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/06/2022 11:18:02	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Guia de Custas Finais. Juntada de Guia de Recolhimento	Secretaria	Não
09/06/2022 10:35:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerido, por seu causídico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença prolatada em 04/05/2022.	Secretaria	10/06/2022
09/06/2022 10:26:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 27/05/2022.	Secretaria	Não
07/06/2022 17:20:52	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202285501020 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
15/05/2022 19:16:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista que as partes foram intimadas da sentença, aguarde-se o decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
04/05/2022 21:56:09	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex Positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, condenando a ré ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) a ser corrigido pelo INPC a contar de 02 de abril de 2020 e juros de mora de 1,0% a contar da citação em 04 de agosto de 2020, tudo nos termos do art. 487, I do NCPC c/c art. 373 do NCPC. Diante da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no valor de 20% sobre o valor da condenação- art. 85, § 2º NCPC, em favor do causídico da autora. Nada havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 	Secretaria	05/05/2022
15/02/2022 14:04:38	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202200047}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/02/2022 11:59:02	Certidão	Certifico que, diante das petições retro, faço conclusão destes autos.	Secretaria	Não
25/01/2022 14:11:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANA - 8119}	Secretaria	Não
11/01/2022 09:49:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/12/2021 09:14:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, via DJ-e, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca da necessidade de produção de provas, especificando-as fundamentadamente.	Secretaria	16/12/2021
14/12/2021 13:00:57	Juntada	Alvará Judicial nº 202185500433 expedido dia 22/09/2021 às 10:39:32 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/11/2021 11:16:57	Certidão	Aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
04/10/2021 14:07:51	Certidão	Aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
23/09/2021 13:53:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o perito LEANDRO KOITI TOMIYOSHI para tomar ciência de que o alvará n. 202185500433 fora expedido, estando disponível para saque.	Secretaria	24/09/2021
23/09/2021 13:23:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/09/2021 10:39:32	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202185500433 emitido para o Banco BANESE: -Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
20/09/2021 12:58:36	Certidão	Certifico que nesta data fora confeccionado o alvará (n. 202185500433) para o perito. Aguarde-se conferência e assinatura.	Secretaria	Não
15/09/2021 09:41:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Perlustrando os autos, verifico que o perito nomeado se manifestou à fl.19, requerendo a expedição de alvará liberatório de seus honorários periciais, uma vez que foi acostado o laudo pericial, as partes não o impugnaram, nem solicitaram informações complementares, bem como o montante atinente aos honorários já foi depositado judicialmente, vide documento de fls. 182/183. Desta feita, defiro o petitório do perito nomeado, ao tempo em que determino a expedição de ALVARA da quantia depositada em favor de Leandro Koiti Tomiyoshi, Perito Judicial Médico, com os acréscimos legais. Após a expedição do alvará, intime-se o perito para retirá-lo. No mais, intimem-se as partes, via DJ-e, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca da necessidade de produção de provas, especificando-as fundamentadamente. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos para julgamento antecipado do mérito.	Secretaria	16/09/2021
29/07/2021 12:27:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 04/05/2021, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.	Juiz	Não
13/07/2021 18:35:46	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100228}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/07/2021 18:40:24	Certidão	Diante do teor das petições juntadas em 13/04/2021 e 14/04/2021, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
28/06/2021 15:26:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/05/2021 21:58:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/05/2021 09:09:21	Juntada	Depósito Judicial nº 210420043000216 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/04/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/04/2021 16:25:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANA - 8119}	Secretaria	Não
13/04/2021 15:54:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/04/2021 15:31:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da juntada do laudo pericial, em 31/03/2021, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC.	Secretaria	09/04/2021
08/04/2021 15:06:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerida para que efetue o pagamento dos honorários periciais, o qual deverá ser depositado em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do referido convênio.	Secretaria	09/04/2021
08/04/2021 15:02:37	Certidão	Certifico que diante da juntada do laudo pericial em 31/03/2021, procederei a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento, conforme determinado no despacho do dia 12/11/2021.	Secretaria	Não
31/03/2021 17:35:14	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
23/03/2021 09:48:44	Certidão	Aguardando o laudo pericial.	Secretaria	Não
22/02/2021 17:44:14	Certidão	Aguardando o laudo pericial.	Secretaria	Não
25/01/2021 10:05:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185500031 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Iradielson Lourenço dos Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/01/2021 10:04:16	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185500031 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): Iradielson Lourenço dos Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/01/2021 08:18:09	Certidão	Expedi mandado sob nº 202185500031	Secretaria	Não
08/01/2021 08:14:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca da Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	11/01/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/01/2021 08:07:51	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 09/02/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
10/12/2020 11:00:41	Certidão	Certifico que restou frustrada a marcação da presente perícia, tendo em vista indisponibilidade de datas no SCPV para marcação desta.	Secretaria	Não
27/11/2020 19:15:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANA - 8119}	Secretaria	Não
23/11/2020 09:07:58	Certidão	Certifico que restou frustrada a marcação da presente perícia, tendo em vista indisponibilidade de datas no SCPV para marcação desta.	Secretaria	Não
20/11/2020 16:47:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Transação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/11/2020 18:56:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/11/2020 16:25:55	Certidão	Aguardando a apresentação de quesitos pelas partes.	Secretaria	Não
12/11/2020 19:14:09	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Ante o expendido, declaro saneado o feito e, por conseguinte, determino a Secretaria que proceda com a marcação de perícia ortopédica, na modalidade "seguro DPVAT" do SCPV. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ainda ser o mesmo encaminhado para o e-mail desta Comarca (tobias2vcc@tjse.jus.br). Caso não haja tal modalidade de especialidade médica, deverá ser designada perícia na modalidade clínica médica ou clínico geral. Outrossim, tendo em vista o Convênio firmado entre a parte Requerida e o TJ/SE, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos pela parte Requerida, nos termos do convênio firmado. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso entendam necessário. Após a realização da perícia, intime-se a parte Requerida para que efetue o pagamento dos honorários periciais, o qual deverá ser depositado em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do referido convênio. Advirtam-se a cada uma das partes, ainda, que deverão adiantar a remuneração do assistente técnico que houver indicado, consoante art. 95 do CPC. Juntado o laudo pericial, certifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC. Em sendo juntado o laudo pericial e, após manifestação das partes, poderá a Secretaria proceder com a liberação dos honorários periciais em favor do perito subscritor do laudo acostado. Intimem-se. Cumpra-se, devendo de tudo certificar.	Secretaria	13/11/2020
25/08/2020 16:01:25	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000369}	Juiz	Não
12/08/2020 16:30:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANA - 8119}	Secretaria	Não
12/08/2020 11:48:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).	Secretaria	13/08/2020
12/08/2020 11:46:56	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação retro.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/08/2020 14:07:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200810120301804 às 12:03 em 10/08/2020.	Secretaria	Não
04/08/2020 17:22:38	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 04/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/07/2020, às 11:38:22.	Secretaria	Não
27/07/2020 11:38:22	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Considerando que a parte requerente dispensa a audiência de conciliação, cite-se o réu, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.	Secretaria	Não
23/07/2020 20:25:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Considerando que a parte requerente dispensa a audiência de conciliação, cite-se o réu, para, querendo, offerecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.	Secretaria	24/07/2020
14/07/2020 13:22:57	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000289}	Juiz	Não
13/07/2020 19:26:51	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202085501232, referente ao protocolo nº 20200713192605065, do dia 13/07/2020, às 19h26min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Gratuidade.	Secretaria	14/07/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)